



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VIII

PROTOCOLO DE TEIXEIRA DE FREITAS CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS

- ✓ Manter todos os ambientes ventilados;
- ✓ Limitar a entrada de pessoas para evitar aglomerações no interior da loja;
- ✓ Disponibilizar em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% para higienização das mãos, como na entrada, nos corredores e balcões de caixas para uso dos clientes e funcionários.
- ✓ Organizar as filas nos balcões de atendimento de pacientes de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes, bem como manter esta distância entre o início do fila e o(s) funcionário(s);
- ✓ Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;
- ✓ Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois dos atendimentos, ao usarem banheiro, ao tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário.
- ✓ Deve ser intensificada a higienização da sala de prestação de serviços farmacêuticos, principalmente com relação às superfícies de contato, com álcool 70%, bem como higienização com álcool 70% dos instrumentos utilizados (termômetros, aparelho de pressão, entre outros) antes e após a prestação do serviço;
- ✓ Na sala de prestação de serviços farmacêuticos previstos na Resolução SESA n.º 590/2014, para realização de atendimentos com menos de 1,5m de distância além dos EPI's necessários (definidos pelo estabelecimento), recomenda-se também o uso de máscara cirúrgica e óculos de proteção facial pelo profissional que fará o atendimento;
- ✓ Realizar os devidos encaminhamentos dos casos suspeitos de Coronavírus (Covid-19) de clientes, conforme gravidade e risco de complicações;
- ✓ Todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222/2018;
- ✓ Intensificar a limpeza e desinfecção das áreas/superfícies, seguindo critérios já estabelecidos pela farmácia;
- ✓ Priorizar o serviço de tele-entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os pacientes;
- ✓ Observar os requisitos da RDC n.º 357, de 24 de março 2020 que estende temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Controle Especial e permite temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

✓ A RDC n.º357/2020 tem validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.

✓ Funcionários com sintomas de gripe ou resfriado, (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar atendimento médico.